

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

#### **EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL

**SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA** 

complementar em vigor.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38402-349, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada para ser processada e julgada conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação

**CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO** SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS **HABILITAÇÃO** Local Local Auditório do Prédio Sede Auditório do Prédio Sede Dia Hora Dia Hora 8/6/2021 Até 13h30 8/6/2021 13h30

#### TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

- Aquisição de aparelho GNSS/RTK, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
- 2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
  - a) Anexo I Especificações do objeto (Termo de Referência);
  - b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
  - c) Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
  - d) Anexo IV Modelo de Declaração para atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;
  - e) Anexo V Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
  - f) Anexo VI Modelo de Declaração para atendimento ao no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - g) Anexo VII Minuta Contratual.

#### TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
- 2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da AMVAP;
- b) cujo participante da Equipe de Apoio ou o Pregoeiro sejam, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a AMVAP;
- d) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada;
- f) em consórcio;
- g) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- h) compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo "site" www.amvapmg.org.br.

# TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

- 1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:
  - a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título;
  - b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV;
  - c) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (se for o caso) por meio de declaração conforme o Anexo V;
  - d) Cópia autenticada do Contrato Social **ou** registro comercial, se empresa individual; **ou** ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; **ou** documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;
    - I Este documento mencionado na letra "c" deste item 1 refere-se à habilitação jurídica da licitante. Assim, sendo o mesmo apresentado no ato do credenciamento, não será novamente exigido junto aos documentos de habilitação (Envelope nº 02).
  - e) Envelope nº 01 − Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços;
  - f) Envelope nº 02 Documentos: lacrado, contendo a documentação relativa à habilitação exigida neste edital.
- 2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da AMVAP, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.
- 3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de **um dos seguintes documentos**:
  - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
  - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
  - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
- 4. A falta do documento solicitado na alínea "a", do item anterior impedirá a pessoa presente na licitação de defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TTULO IV. PROPOSTA DE REFOR

#### TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

## RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

- 2. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
  - a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I deste edital;
  - b) Preço global, conforme o objeto desse Pregão;
  - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios.
- 5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "c" do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7. Não serão consideradas opções de preços.
- 8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na <a href="DESCLASSIFICAÇÃO">DESCLASSIFICAÇÃO</a> da licitante.
- 9. O disposto no item anterior não se aplica nos casos de não apresentação do documento referido na alínea "b" do item 3 deste Título, observando as disposições do Título XII deste edital.
- 10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- 2. O critério de julgamento será "menor preço global" e que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 3. Serão proclamados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
  - a) as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
  - b) as três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
- 4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para o objeto licitado constante do Anexo I.
- 6. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
- 8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
- 9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
- 10. Caso não haja lances, o pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 9 deste Título.
- 11. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
- 12. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.
- 13. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII deste edital.
- 14. Fica ressalvado a AMVAP o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
- 15. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

# TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

# RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE № 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

- 2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 3. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar
  - a) Contrato Social ou registro comercial, se empresa individual; ou
  - b) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
  - c) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; ou
  - d) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
- 4. Para a **regularidade fiscal e trabalhista** a licitante deverá apresentar:
  - a) Cartão do CNPJ da licitante;
  - b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
  - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
  - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
  - a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 6. A licitante ainda deverá apresentar:
  - a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VI.
- 7. Os documentos exigidos nos itens 3 a 6 deste Título, no que couber, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela AMVAP desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- 8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 6 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
- 9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, <u>INABILITARÁ</u> a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XII deste edital.
- 10. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 11. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
- 12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Título X deste edital.
- 13. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

## TÍTULO VII - INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:
  - a) do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
  - b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 Distrito Industrial, Uberlândia/MG, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

#### TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Conforme disposições do Título XI do Anexo I – Termo de Referência.

#### **TÍTULO IX – RECURSOS**

- 1. Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar:
  - a) da intimação do ato, por e-mail, aos licitantes;
  - b) da data da ata correspondente, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão.
- 2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- 3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da interposição.
- 4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
- 5. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 6. Serão aceitos recursos por meio de e-mail desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

## TÍTULO X – CONDICÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela AMVAP.
- 3. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 4. As demais condições de execução do objeto constam do Anexo I deste edital.

#### **TÍTULO XI - SANÇÕES**

1. Conforme disposições do Título XIII do Anexo I – Termo de Referência.

#### TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

- 2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
  - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
  - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- 3. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
- 4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
  - a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior;
  - c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas "a" ou "b" deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance
- 5. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea "a" do item 4, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
- 6. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea "a" do item 4 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.
- 7. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
- 9. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 7 e 8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12
- 10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 11. Findo os prazos referidos nos itens 7 e 8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a AMVAP o objeto desta licitação.

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- 12. Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá:
  - a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital; ou
  - b) Revogar o presente processo licitatório.

#### TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.
- 4. Fica eleito o foro de Uberlândia/MG para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Uberlândia-MG, 21 de maio de 2021.

Alexandre Ferreira da Silva Paiva Pregoeiro

AMVAP

ANEXO I

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021	
I - OBJETO	
1. Aquisição de aparelho GNSS/RTK.	

# II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DNAO DE DEFEDÊNCIA (ECDECIFICAÇÕES DO ODIETO)

- 1. Sistema GNSS composto por, no mínimo, um par de Receptores que devem possuir, no mínimo, 220 canais universais cada receptor (220 canais no receptor Base + 220 canais no receptor Rover), devendo permitir, no mínimo:
- a) A captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou. Devendo vir ativo para rastreamento de no mínimo os sinais GPS: L1 C/A, L2C, L2E, L5, L2C; GLONASS: L1C/A,L1P, L2C/A+ L3; BeiDou: B1, B2; Galileo; L1 BOC, E5A, E5B, E5AltBOC. SBAS: L1 C/A, L5
- b) O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK Real Time Kinematic);
- c) Os Receptores GNSS deverão ser dotados de recursos visuais (Tela OLED) que permitam ao menos informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado do link de rádio (recepção/transmissão), rastreamento de satélites, situação da bateria e gravação de dados brutos, quantidade de satélites, canal de comunicação do rádio interno;
- d) Transmissão dados nos formatos CMR, RTCM 2.1, 2.3, 3.0, 3.1 e 3.2 e NMEA;
- e) Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;
- f) Potência mínima no rádio interno de 4w;
- g) Configuração dos principais sistemas de coordenadas;
- h) Calibração com o plano topográfico local;
- i) A comunicação entre Receptores e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia
- j) Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;
- k) Coletor de dados no sistema Android da própria fabricante para não tenha problema de conexão com os receptores;
- I) Comunicação via celular SIM Card, GSM e suportar tecnologia NTRIP;
- m) Interface para minimização das operações, ou seja, que seja possível o uso do receptor para posicionamento estático sem que necessariamente esteja este ligado a um coletor de dados;
- n) Capacidade para operar com baterias internas recarregáveis e removíveis;
- o) Sistema de locução inteligente orientando a funções e trabalhos realizados pelo equipamento em português.
- p) Bateria deve ser destacável de lithium-ion (Li-ion), com autonomia mínima de 6 horas trabalhando em RTK (Real Time Kinematic) e mínima de 4500 MAh;
- q) Os Receptores devem poder ser alimentados por bateria externa quando necessário, sem interrupção da medição, visando maior tempo de rastreio;
- r) Taxa de rastreio atualizável até 10 Hz;
- s) Possuir sensor de medição inclinada de, no mínimo, 30°;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- t) Operar nos modos de medições Estático, Stop and Go e cinemático;
- u) Precisões mínimas (igual ou melhor) Estático e Estático rápido: horizontal 3mm + 0,5ppm e vertical 5mm
- + 0,5ppm; RTK: horizontal 10mm + 1ppm e vertical 20mm + 1ppm;
- v) Os Receptores devem possuir memória interna de no mínimo 1 GB.
- w) Ser à prova d'água e poeira, de acordo com a classificação IP67 no mínimo, comprovado em catálogo do fabricante.

#### 2. Os Receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

- a) Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica. Não serão aceitos adaptadores externos);
- b) Rádio UHF, interno, RX (receiver) e TX (transmitter) nos dois receptores que trabalhe no intervalo de 403 a 473MHz;
- c) Possuir saída Serial ou USB.

#### 3. Software de Processamento de Dados deverá conter, no mínimo:

- a) Rodar em computadores de 32-bit ou 64-bit nas plataformas Windows;
- b) Ser no idioma português;
- c) Ser possível importar dados, realizar configurações, pós processar
- d) Realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- e) Processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático;
- f) Permitir visualização dos dados levantados;
- g) Capaz de ajustar Redes Geodésicas;
- h) Possuir capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex;
- i) Exportar dados nos formatos DXF ou DWG e ASCII;
- j) O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.

#### 4. O Coletor de dados deverá conter, no mínimo:

- a) Sistema operacional em ambiente Android 6, ou superior;
- b) Display colorido LCD de no mínimo 3,7" (3,7 polegadas), sensível ao toque e com iluminação de fundo;
- c) Memória mínima de 2GB RAM e 16 Gb de memória flash com possibilidade de expansão via cartão de memória;
- d) Possuir Bluetooth para conexão com os receptores, Wireless e modem GSM/GPRS 3G ou superior integrado.
- e) Conter uma câmera fotográfica integrada de no mínimo 8 megapixels com flash integrado;
- f) Ser à prova de poeira e à prova d'água com classificação mínima IP67;
- g) Possuir bateria de Lítio recarregável e removível, com tempo de operação igual ou superior a 10 horas (5000 mAh);
- h) Teclado alfanumérico e touchscreen;
- i) O processador deverá ter velocidade mínima de 1.5 GHz, dispor de porta USB ou Mini-USB.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

#### 5. O software para Coleta de Dados deverá conter, no mínimo:

- a) Ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa, do mesmo fabricante dos receptores e no idioma português;
- b) Gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, stop and go, cinemático e locação;
- c) Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados:
- d) Exportação de dados nos formatos DXF, CSV, TXT.
- e) Mostrar distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;
- f) Permitir visualização dos dados brutos coletados;
- g) Fornecer ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência, que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- h) Permitir introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados;
- i) Ser do mesmo fabricante do(s) receptor(es) e do coletor de dados;

#### 6. Composição mínima do sistema:

- a) 2 (duas) Antenas GNSS 220 canais com rádio interno de no mínimo 4 Watts
- b) 1 (uma) Coletora de dados para rover conforme especificação acima;
- c) 1 (um) Suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão
- d) 1 (um) Carregador de bateria para o coletor de dados;
- e) 1 (uma) Bateria para coletor de dados;
- f) 1 (um) bastão extensível de alumínio ou fibra de carbono ou vidro, de no mínimo 2,0 metros;
- g) 1 (um) bipé extensível para bastão em fibra de vidro ou fibra de carbono;
- h) 1 (uma) base nivelante com adaptador;
- i) 1 (um) tripé em alumínio;
- j) 2 (duas) bolsas para transporte de cada Receptor GNSS;
- k) 4 (quatro) carregadores de bateria para os receptores (para 2 baterias);
- 1) 2 (duas) baterias para cada Receptor, com autonomia conforme especificação;
- m) 1 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador;
- n) 1 (um) cabo de alimentação de energia para bateria externa; e
- o) Todos os demais acessórios necessários para a correta utilização do sistema.

#### 7. Prazo de Garantia mínima:

a) O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

#### II - JUSTIFICATIVA

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP necessita adquirir, através do presente processo licitatório, aparelho GNSS/RTK para otimização e melhor atendimento às demandas dos municípios associados por meio do Departamento de Engenharia da associação.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

A aquisição do objeto da contratação propiciará uma maior agilidade nos trabalhos de campo e melhor precisão dos dados georreferenciados, atendendo o cumprimento das normas e leis relativas à regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos, além de atendimento às exigências de órgãos específicos, por exemplo: Cohab, Copasa, Cemig e outras.

Na definição das características mínimas, com base nos produtos oferecidos pelo mercado, fez-se necessária a opção por um equipamento com um maior número de canais com vistas a uma melhor recepção de sinais dos satélites. No que tange à potência, optou-se também por um equipamento de maior potência do rádio para obtenção de um maior alcance do sinal.

Outro aspecto bastante sensível avaliado na descrição do equipamento se dá em torno da necessidade da presença de um sensor com tecnologia de correção de inclinação mínima de 30° no bastão, o que facilita e otimiza a coleta de dados em locais que possuem grandes obstáculos, tais como: beirais, marquises, muros etc.

A exigência da classificação IP67 do equipamento se faz importante, pois este é a prova d'água e poeira.

Quanto ao sistema operacional em ambiente Android 6 ou superior, este se faz indispensável pois propicia uma maior facilidade de interação.

## III – REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- 1. Todos os itens (Receptor GNSS, Coletor de Dados e Softwares de Pós Processamento e Coleta de Dados) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios).
- 2. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.
- 3. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.
- 4. O equipamento deverá possuir licença ou atestação junto aos órgãos competentes e possuir Responsável Técnico para acompanhamento e supervisão do objeto e das condições estabelecidas.

# IV – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 2. O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 3. O produto ofertado deve estar em acordo com as especificações do objeto.

#### V – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O objeto da contratação deverá ser entregue no prédio sede da AMVAP, localizado na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 — Distrito Industrial, Uberlândia-MG, devidamente embalado e protegido contra arranhões ou outras formas de avarias.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 2. No ato da entrega, o responsável pelo Setor de Patrimônio da AMVAP fará o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade do material com as especificações do presente Termo de Referência será emitido o recebimento definitivo.
- 3. A AMVAP reserva o direito de não receber o bem contratado com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 4. O produto deverá ser novo, entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, de forma que o Setor de Patrimônio da AMVAP recusará o produto que for entregue em desconformidade com este Termo de Referência.
- 5. Os acessórios necessários para o funcionamento do equipamento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6. A CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus para a AMVAP, serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de garantia do equipamento, no local de instalação, quando requisitada.
- 7. A CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus e em local e data a ser definido previamente pela AMVAP, treinamento/capacitação presencial de funcionários indicados pela associação com vistas ao correto uso do equipamento, por meio de representante legal capacitado para tal, o qual deverá ser realizado com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, em, pelo menos, 2 (dois) dias alternados.

#### VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto da presente licitação, serão alocados os seguintes créditos do orçamento 2021: 10 20 04 122 7002 2 0014 4 4 90 52.

#### VII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. No caso de defeitos ou imperfeições no produto, ele será recusado, cabendo à CONTRATADA substituílo por outro com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis
- 2. O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo.
- 3. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no edital. No decorrer deste período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela Contratada, ou pela assistência Técnica autorizada de Fábrica, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

\_\_\_\_\_\_

#### VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. Da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- b) Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;
- d) Responsabilizar pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- h) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- j) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas, fretes para entrega e retirada do material;
- I) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá durante a entrega e instalação dos produtos;
- m) Não interferir nas atividades rotineiras da CONTRATANTE;
- n) Realizar a entrega e instalações de peças e acessórios necessários para que o equipamento esteja em plenas condições de funcionamento, conservação, manutenção;
- o) O equipamento entregue deverá estar em plenas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas neste Termo;
- p) A CONTRATADA fica obrigada, durante todo período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição do produto e/ou componente equivalente ou superior;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- q) Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- t) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

#### 2. Da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- c) Atestar a entrega do objeto adquirido em documento correspondente;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da CONTRATADA;
- g) Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- h) Efetuar recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no equipamento ou nas instalações;
- k) Elaborar, juntamente com a CONTRATADA, o agendamento dos serviços necessários e pertinentes ao fornecimento do equipamento, observando os dias possíveis de acordo com os interesses da CONTRATANTE.

# IX – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia da AMVAP.
- 2. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário indicado pela Secretaria Executiva da AMVAP.

# X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento.
- 2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 3. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4. O pagamento devido pela AMVAP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5. Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pela AMVAP.
- 6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à AMVAP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

# XI – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

\_\_\_\_\_

- 1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. O objeto da contratação **deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias,** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
  - 2.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada formalmente e dentro do prazo inicialmente fixado.

#### XII – SANÇÕES CONTRATUAIS

- 1. Em casos de atraso injustificado na assinatura do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência formalmente expedida;
  - b) Multa;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP;
  - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até
     5 (cinco) anos;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2. A multa a ser aplicada será de:
  - a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

# VIII CLICTENTADILIDADE EM ATENDIMENTO DAS DOLÍTICAS DÍQUICAS

#### XIII – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- 1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 16.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
  - a) Utilização de matérias que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzem a necessidade de manutenção, conforme determinado Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
  - b) Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
  - c) Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
  - d) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
  - e) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade;
  - f) Observação das normas correlatas vigentes.

# ------

#### XIV - CONDIÇÕES GERAIS

-----

- 1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

**AMVAP** 

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Uberlândia-MG, 21 de maio de 2021.

Vimar Jaime de Oliveira Ramos Engenheiro Agrimensor - CREA

**ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO** PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a), portad	or do
documento de Identidade nº a participar das reuniões relativas ao Processo Licit	atório
nº 06/2021, modalidade Pregão Presencial 02/2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vist	as de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, ru	bricar
documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.	
MG, de	
MODELO	
Assinatura do Responsável pela Empresa	

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

AMVAP

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

PROPOSTA DE PREÇOS		PRO	CESSO Nº	ESSO № MODALIDADE		DADE	
		0	6/2021	F	Pregão nº 02/2021		
	PROPONENTE				CNPJ		
	DESCRI	ÇÃO DA I	PROPOSTA				
Item	Especificação		Marca	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
01	Aquisição de aparelho GNSS/RTK conforme especificação constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.	5		Unid.	1		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA							
			Valor Global (R\$)				
LOCA	AL E DATA						
MG, de de							
MODELO							
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE				

#### Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI № 10.520/2002
PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº 06/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHO GNSS/RTK, observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência.

 MG, de	de
Nome e assi	natura do Representante legal
MO	DELO

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Α	Empresa, inscrita no CNPJ n
	, sediada na
DE	CLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 06/2021
Pre	gão Presencial nº 02/2021, instaurado pela AMVAP, <b>QUE:</b>
$\rightarrow$	Cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENC
POI	RTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Le
Cor	nplementar federal nº 123/06, <b>NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4</b>
<u>DO</u>	ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.
<b>→</b> :	er:
(	) Microempresa
(	) Empresa de Pequeno Porte
(	) MEI
(	) Outro tipo
Obs	: marcar com "x" a opção na qual a empresa está enquadrada.
	MG, de de
	Nome a parimeture de Democratante le sel
	Nome e assinatura do Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Obs.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

**ANEXO VI** 



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

## **DECLARAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO №: 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº			por
meio de seu representante legal, o Sr.	, portador	do RG	nº
, <u>DECLARA</u> para fins de atendimento ao disposto no ir	nciso XXXIII do	art. 7º	da
Constituição Federal que:			
a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos	o ou insalubre;		
b) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado os maiores de o	quatorze anos e	na condi	ição
de aprendiz.			
- MG,dede			
Nome e assinatura do Representante legal			

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa **ANEXO VII** 



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021

CONTRATO №/2021
CONTRATADA:
CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita n CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, nest instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr brasileiro,, agente político, portador do CPF nº
CONTRATADA: A empresa inscrita no CNPJ nº, com sede na gradua, nº, em neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr, portador do CPF nº
: UNDAMENTO: Edital do Processo Licitatório nº 06/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021, Lei Federal n 3.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislação complementar em vigor e mediante as seguinte cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Constitui objeto deste contrato a aquisição de 1 (um) aparelho GNSS/RTK, conforme especificaçõe

#### 02/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

constantes do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 06/2021 - Pregão Presencial nº

- b) Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;
- d) Responsabilizar pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo,
- f) atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta
- g) de regulamentação pela ABNT;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- i) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- j) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- I) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas, fretes para entrega e retirada do material;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá durante a entrega e instalação dos produtos;
- o) Não interferir nas atividades rotineiras da CONTRATANTE;
- p) Realizar a entrega e instalações de peças e acessórios necessários para que o equipamento esteja em plenas condições de funcionamento, conservação, manutenção;
- q) O equipamento entregue deverá estar em plenas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas neste Termo;
- r) A CONTRATADA fica obrigada, durante todo período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição do produto e/ou componente equivalente ou superior;
- s) Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- u) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- v) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

#### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- c) Atestar a entrega do objeto adquirido em documento correspondente;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da CONTRATADA;
- g) Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- h) Efetuar recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no equipamento ou nas instalações;

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

k) Elaborar, juntamente com a CONTRATADA, o agendamento dos serviços necessários e pertinentes ao fornecimento do equipamento, observando os dias possíveis de acordo com os interesses da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência da data de//2021 até o dia//2021.	
CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de	: <b>R</b> \$

- 2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento.
- 3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6. Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pela CONTRATANTE.
- 7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à AMVAP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS**

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2021: 10 20 04 122 7002 2 0014 4 4 90 52.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

#### CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

- 1. Em casos de atraso injustificado na assinatura do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência formalmente expedida;
  - b) Multa;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
  - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 5 (cinco) anos;
  - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4. A multa a ser aplicada será de:
  - a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 5. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) <u>unilateralmente</u>, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) <u>bilateralmente</u>, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

#### CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06/2021 Pregão Presencial nº 02/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas correlatas vigentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
- 2. E por estarem acordes, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, _	de	de 2021.		
	CONTRATANTE		CONTRATA	DA
Testemunhas:				
Nome:			CPF:	
Assinatura:		_		
Nome:			CPF:	
Assinatura:				